



**MPV 906
00011**

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 906, de 2019)**

Inclua-se no artigo 1º da Medida Provisória 906, de 2019, uma alteração no artigo 23 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 23 -

.....

X – estabelecimento de mecanismo de financiamento do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano mediante um fundo interfederativo destinado a redução das tarifas pagas pela população brasileira.

Parágrafo único - Na aplicação do teor do inciso V relativo aos estacionamentos de uso público e privado e de vagas públicas, com pagamento pela sua utilização, caberá ao poder público responsável destinar parte da receita auferida ao fundo previsto no inciso X, mediante o estabelecimento de taxas específicas.

JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo urbano, definido na Constituição Federal como direito social (Art. 6º) e como serviço essencial (Art. 30, inciso V), e objeto da Lei nº 12.587, de 2012, enfrenta uma crise sem precedentes, caracterizada pela constante perda de passageiros em razão do alto preço das tarifas e pela falta uma política pública que o priorize em relação aos meios de transporte individuais.

A inércia do poder público em ter um de planejamento adequado às necessidades da população, tem resultado em diversas externalidades negativas que contribuem para a degradação desse serviço público, como o crescimento do transporte ilegal, dos congestionamentos no trânsito das cidades, e da falta de investimento em infraestrutura.

Na verdade, percebe-se uma falta de articulação política dos governos federal,



SF/19589.53476-19



SENADO FEDERAL

estaduais e/ou municipais para efetiva prestação deste serviço essencial para mobilidade urbana.

O resultado desastroso desse cenário são os milhões de brasileiros que não conseguem ter acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades devido a falta de capacidade financeira para pagar a tarifa, ou seja, a passagem está cara para esses brasileiros, que dependem diariamente desse serviço para os seus deslocamentos.

No dia 16 de setembro de 2019, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizou uma audiência pública para discutir as propostas para melhoria do transporte público urbano. Na ocasião o Ministério do Desenvolvimento Regional realizou uma apresentação sobre a redução das tarifas do transporte público coletivo e defendeu a criação de um Fundo Nacional de Transporte Público Coletivo, com objetivo de permitir barateamento da tarifas para população brasileira.

Dessa forma, propomos a presente emenda visando o estabelecimento de um fundo interfederativo destinado a redução das tarifas pagas pela população brasileira, bem como que parte da arrecadação dos valores com estacionamentos públicos e privados, inclusive de vagas públicas, sejam destinados a esse fundo, que certamente beneficiará os usuários do transporte público coletivo nas cidades, principalmente os mais carentes.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19589.53476-19